



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.167**

Dá provimento ao recurso interposto por Pedro Rangel Curra, contra decisão do CEPE (Resolução CEPE n.º 7.543/2018).

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP n.º 23109.006459/2018-41;

Considerando parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI (anexo),

**RESOLVE:**

**Dar provimento** ao recurso interposto por Pedro Rangel Curra, tornando sem efeito a Resolução CEPE n.º 7.543.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2019.

  
CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente



## PARECER

**AUTOS : 23109.006459/2018-41**

1. Em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso do discente **Pedro Rangel Curra** referente a seu reingresso no curso de Engenharia Geológica, modalidade presencial.

### I. RELATÓRIO

2. O Recorrente requereu reavaliação da Resolução CEPE no. 7.543, que determinou por indeferir o recurso referente ao seu reingresso no curso de Engenharia Geológica da UFOP.

3. O discente Pedro Rangel Curra, segundo seu histórico escolar, foi evadido da UFOP em 2018/1, devido a desligamento por prazo máximo.

4. O presidente do colegiado do curso de Engenharia Geológica declarou não ter competência para análise de tal requerimento, referente à sua solicitação de reintegração de matrícula, uma vez que reingressos são normatizados por editais específicos.

5. A comissão especial do CEPE também se posicionou contrária a solicitação do referido discente, julgando-a intempestiva, não cabendo reingresso, conforme parecer do colegiado do curso de Engenharia Geológica e segundo normas vigentes.

6. Esses são os fatos e argumentos que estão a merecer análise da CLR.

### II. DO PEDIDO

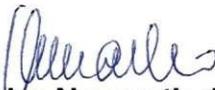
7. Pelo exposto, considerando que não há nenhum documento apresentado neste recurso que indique alteração da situação fática do Recorrente diante da decisão do CEPE em sua 383ª. reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018.

8. Considera-se, ainda, que não há nenhuma ilegalidade da decisão daquele Conselho.

### III. CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso, *s.m.j.*, opina pelo indeferimento do recurso interposto pelo Recorrente **Pedro Rangel Curra**, mantendo-se a decisão administrativa negativa ao seu reingresso.

Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2019.

  
**Alissandra Nazareth de Carvalho**  
Presidente da CLR